

PROJETO DE LEI ____/2020

“Institui o programa municipal de transparência e combate à corrupção para atuação no âmbito do controle externo da atividade pública no município de Guaíba”.

Art.1º - Fica Criado o Programa Municipal de Combate à Corrupção, com propósito de articular esforços e implementar ações voltadas a prevenção de possíveis desvios de conduta de agentes públicos e particulares, ao fortalecimento da transparência dos atos administrativos e ao controle efetivo dos recursos públicos municipais.

Art. 2º - Para gerir o programa criado no art.1º, fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, órgão colegiado e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de transparência e Controle à corrupção:

- I- Articular-se com a secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria do Município de Guaíba para que haja maior controle, não só no que concerne à regularidade e a legalidade dos atos administrativos, mas, principalmente, da efetividade das ações empreendidas;
- II- Atuar para a implementação de uma cultura de combate a corrupção a ser implementada no Município de Guaíba;
- III- Analisar a aplicação correta dos recursos públicos e enviar documentos exigindo providências ao chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, quando necessário;
- IV- Integrar-se em programas e projetos de transparência criados por iniciativa do Poder Público ou decorrente de Lei;
- V- Promover mobilização e campanhas de esclarecimento à sociedade sobre a forma de utilização dos recursos públicos;
- VI- Realizar estudos e apresentar pareceres aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal sugerindo criação de leis regulamentadoras ou asseguradoras do acesso à informação pelo cidadão; e



VII- Analisar a possibilidade da criação do disque denúncia, que atenderá as denúncias envolvendo casos de corrupção relacionados ao Município de Guaíba.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção será composto por Conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção terá presidente e secretário, bem como outros cargos que possam ser criados por meio de eleição interna.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção deverá elaborar suas normas de funcionamento interno, até noventa dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 7º - A função de conselheiro não será remunerada, porém considerada de relevante serviço público.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Soares Sperotto,
Prefeito Municipal,
Guaíba/RS.

Registre-se e Publique-se:

Secretário de Administração e Recursos Humanos.



Justificativa:

O combate a Corrupção é um anseio social. Não se tolera mais o uso indevido de recursos públicos para enriquecimento de agentes públicos em detrimento de direitos indispensáveis da população como saúde, segurança e educação.

A criação da Política Municipal de Combate e Prevenção a Corrupção visa o fomento do controle social dos atos administrativos, que devem ser pautados pela moralidade e eficiência, a educação da sociedade para os atos de corrupção, que não são apenas aqueles ligados aos serviços públicos, mas também os que estão inseridos nos atos cotidianos da população, devendo esta se conscientizar que apenas haverá mudança se a própria sociedade deixar de praticar pequenos atos em benefício próprio em detrimento de outrem.

O Presente Projeto de lei tem por objetivo principal a educação social por meio de prevenção e combate a corrupção.

